



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº
20250716.02/SMS, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE **PACUJÁ/CE**, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM
NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

A Prefeitura do Município de Pacujá/CE, com sede no endereço: Rua 22 de setembro, Nº 325, Bairro centro, CEP.: 62180-000, Pacujá/CE inscrita no CNPJ/MF nº 07.734.148/0001-07, representada, nesse caso, por Secretária e Ordenadora de Despesas, tendo como Autoridade Competente a Sra. DAYANA MARQUES RODRIGUES, portadora do CPF nº 056.981.373-58, doravante denominada CONTRATANTE, com **NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada no endereço: Rua Tupi, nº 1017, Bairro Henrique Jorge, CEP 60510-215, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 74.068.008/0001-26, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por MANUELA DE OLIVEIRA DANTAS, portador(a) do CPF/MF nº 049.089.743-65, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de materiais e equipamentos hospitalares destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Pacujá/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital do **Pregão Eletrônico nº PCS.SS.PE.01.070425**;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 318.894,74 (trezentos e dezoito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).**

5.1.2. Valores Individualizados:

GRUPO 01 - PRIMEIROS SOCORROS (COTA PRINCIPAL)

Seq.	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref. (R\$)	V. Final (R\$)	V. Total (R\$)
1	ÁGUA OXIGENADA 10V 1000ML	RIOQUIMICA	375,0	Litro	8,48	R\$ 4,99	R\$ 1.871,25
2	ÁLCOOL IODADO 1% 1000ML	ACS	150,0	Litro	14,24	R\$ 7,10	R\$ 1.065,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1000ML	PROLINK	1500,0	Litro	10,14	R\$ 5,20	R\$ 7.800,00
4	ÁLCOOL GEL 70% 500G	ALL CLEAN	1500,0	Frasco	9,60	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
5	ÁLCOOL 96.º 1000ML	ITAJA	375,0	Litro	20,11	R\$ 9,99	R\$ 3.746,25
6	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	NATHY	1500,0	Pacote	16,06	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
7	ATADURA DE CREPOM 10CM X 4,5M 13 FIOS	CREMER	300,0	Peça	7,92	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00
8	ATADURA DE CREPOM 15CM X 4,5M 13 FIOS	CREMER	1500,0	Peça	11,95	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
9	ATADURA DE CREPOM 20CM X 4,5M 13 FIOS	CREMER	1350,0	Peça	16,36	R\$ 8,20	R\$ 11.070,00
10	ATADURA DE CREPOM 30CM X 4,5M 13 FIOS	CREMER	1350,0	Peça	25,77	R\$ 13,00	R\$ 17.550,00
11	CLOREXIDINA 2% SOL. DEGERMANTE 1000ML	VIC PHARMA	75,0	Litro	25,22	R\$ 12,15	R\$ 911,25
12	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM PAC. 13 FIOS C/ 500 UNID	KARINA	375,0	Pacote	31,03	R\$ 15,00	R\$ 5.625,00
13	ESPARADRAPO 10 X 4,5M IMPERMEÁVEL	MISSNER	1500,0	Unidade	29,14	R\$ 14,00	R\$ 21.000,00
14	FITA ADESIVA HOSPITALAR ROLO 19MMX50M	CREMER	900,0	Rolo	5,56	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
15	FITA CIRÚRGICA HIPOALÉRGICA 50MMX4,5M	CREMER	300,0	Rolo	20,17	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
16	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 5,0CMX10M	CREMER	300,0	Unidade	9,33	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
17	GAZE TIPO QUEIJO 91CM X 91M 08 DOBRAS 13 FIOS	NOBRE	600,0	Rolo	72,06	R\$ 34,99	R\$ 20.994,00
18	PVPI 10% TÓPICO 1000ML	VIC PHARMA	675,0	Litro	68,71	R\$ 34,64	R\$ 23.382,00
19	SABÃO LÍQUIDO ANTisséPTICO 1000ML A BASE DE TRICLOSAN 0,5%	EDUMAX	150,0	Litro	75,53	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
						R\$ 158.499,75	

GRUPO 09 – MATERIAL PARA PUNÇÃO OU INCISÃO (COTA PRINCIPAL)

Seq.	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref. (R\$)	V. Final (R\$)	V. Total (R\$)
78	AGULHA DESCARTÁVEL 13X3,8	DESCARPACK	1350,0	Unidade	0,28	R\$ 0,15	R\$ 202,50
79	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	DESCARPACK	11250,0	Unidade	0,16	R\$ 0,10	R\$ 1.125,00
80	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5	DESCARPACK	13500,0	Unidade	0,25	R\$ 0,10	R\$ 1.350,00
81	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	DESCARPACK	16500,0	Unidade	0,20	R\$ 0,10	R\$ 1.650,00
82	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	DESCARPACK	16500,0	Unidade	0,16	R\$ 0,10	R\$ 1.650,00



83	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	DESCARPACK	15000,0	Unidade	0,14	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
84	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON N° 14 DESC.	SOLIDOR	7500,0	Unidade	0,94	R\$ 0,45	R\$ 3.375,00
85	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON N° 16 DESC.	SOLIDOR	7500,0	Unidade	1,04	R\$ 0,45	R\$ 3.375,00
86	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON N°18 DESC.	SOLIDOR	9000,0	Unidade	0,91	R\$ 0,45	R\$ 4.050,00
87	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON N° 20 DESC	SOLIDOR	11250,0	Unidade	0,90	R\$ 0,45	R\$ 5.062,50
88	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON N° 22 DESC.	SOLIDOR	11250,0	Unidade	1,29	R\$ 0,45	R\$ 5.062,50
89	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON N° 24 DESC.	SOLIDOR	11250,0	Unidade	0,91	R\$ 0,45	R\$ 5.062,50
90	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP N° 19G	SOLIDOR	9000,0	Unidade	0,34	R\$ 0,20	R\$ 1.800,00
91	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP N° 21G	SOLIDOR	13500,0	Unidade	0,28	R\$ 0,20	R\$ 2.700,00
92	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP N° 23G	SOLIDOR	15000,0	Unidade	0,34	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
93	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP N° 25G	SOLIDOR	7500,0	Unidade	0,36	R\$ 0,20	R\$ 1.500,00
94	LANCETAS PICADORA COM 200 DESCARTÁVEL CX. C/ 100 UNID	G-TECH	150,0	Caixa	27,18	R\$ 13,86	R\$ 2.079,00
95	LÂMINA DE BISTURI N.º 10 CX. C/ 100 UNID	SOLIDOR	38,0	Caixa	39,77	R\$ 20,00	R\$ 760,00
96	LÂMINA DE BISTURI N.º 15 CX. C/ 100 UNID	SOLIDOR	38,0	Caixa	33,51	R\$ 18,00	R\$ 684,00
97	LÂMINA DE BISTURI N.º 23 CX. C/ 100 UNID	SOLIDOR	38,0	Caixa	37,33	R\$ 19,00	R\$ 722,00
98	LÂMINA DE BISTURI N.º 24 CX. C/ 100 UNID	SOLIDOR	38,0	Caixa	34,52	R\$ 18,00	R\$ 684,00
99	SERINGA DESC 20ML BICO SLIP C/ AGULHA 25 X 8DESC.	SR	15000,0	Unidade	0,48	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
100	SERINGA DESC 3 MLCOM AGULHA 20 X 5,5	SR	7500,0	Unidade	0,36	R\$ 0,20	R\$ 1.500,00
101	SERINGA DESC. 1ML C/ AGULHA 13 X 4,5 DESC. INSULINA	SR	9000,0	Unidade	0,35	R\$ 0,20	R\$ 1.800,00
102	SERINGA DESC.10ML BICO SLIP C/ AG. 25 X7 DESC.	SR	15000,0	Unidade	0,62	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
103	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C\AG. 25 X 7	SR	9000,0	Unidade	0,44	R\$ 0,28	R\$ 2.520,00
104	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML C\AG. 25 X 7 BICO SLIP	SR	9000,0	Unidade	0,48	R\$ 0,24	R\$ 2.160,00
105	SERINGA DESCARTÁVEL 60ML BICO CENTRAL	SR	38,0	Unidade	2,72	R\$ 2,00	R\$ 76,00
106	SERINGA PARA INSULINA 50UI C/ AG. 8MMX0,3MM DESCARTÁVEL	SR	15000,0	Unidade	1,72	R\$ 0,85	R\$ 12.750,00
						R\$	R\$ 76.000,00

GRUPO 13 - MATERIAL DE USO GENECOLÓGICO E OBSTÉTRICO (COTA PRINCIPAL)

Seq.	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref. (R\$)	V. Final (R\$)	V. Total (R\$)
138	ÁCIDO ACÉTICO 5% 1000ML	RENYLAB	23,0	Litro	37,49	R\$ 21,30	R\$ 489,90
139	ÁLCOOL ABSOLUTO 1000ML	PROLINK	1500,0	Litro	20,49	R\$ 11,59	R\$ 17.385,00
140	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL	KOLPLAST	3000,0	Unidade	0,75	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
141	ESPÁTULA DE AYRES (PREVENÇÃO) PAC. C/ 100 UNID.	ESTILO	30,0	Pacote	15,05	R\$ 8,53	R\$ 255,90
142	ESPÉCULO DESCARTÁVEL GRANDE	VAGISPEC	750,0	Unidade	2,41	R\$ 1,40	R\$ 1.050,00
143	ESPÉCULO DESCARTÁVEL MÉDIO	VAGISPEC	2250,0	Unidade	2,13	R\$ 1,20	R\$ 2.700,00
144	ESPÉCULO DESCARTÁVEL PEQUENO	VAGISPEC	1500,0	Unidade	2,27	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
145	FITA ANTROPOMETRICA 2 METROS	MACROLIFE	12,0	Unidade	27,11	R\$ 16,00	R\$ 192,00
146	GEL P/ ULTRASOM KILOGRAMA	CARBOGEL	75,0	Galão	37,00	R\$ 21,00	R\$ 1.575,00
147	LUGOL 2% SOL.SCHILLER 1000ML	RENYLAB	23,0	Litro	67,93	R\$ 39,00	R\$ 897,00
148	PINÇA DE CHERRON DESCARTÁVEL ESTÉRIL	KOLPLAST	3000,0	Unidade	3,37	R\$ 1,92	R\$ 5.760,00



149	PRENDEDOR UMBILICAL ESTÉRIL (CLAMP)	FOYOMED	23,0	Unidade	0,69	R\$ 0,40	R\$ 9,20
150	TUBETES DE PLÁSTICO PARA PCCU (EXAME PREVENTIVO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO)	LABOR IMPORT	2250,0	Unidade	1,05	R\$ 0,60	R\$ 1.350,00
151	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	VIC PHARMA	23,0	Litro	56,11	R\$ 32,00	R\$ 736,00
							R\$ 35.700,00

GRUPO 15 - MATERIAL DE NEBULIZAÇÃO E CUIDADOS GERAIS DO PACIENTE (COTA PRINCIPAL)

Seq.	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref. (R\$)	V. Final (R\$)	V. Total (R\$)
152	CATETER TIPO ÓCULOS P/ OXIGÊNIO ADULTO	EMBRAMED	750,0	Unidade	3,22	R\$ 1,60	R\$ 1.200,00
153	CATETER TIPO ÓCULOS P/ OXIGÊNIO NEONATOLOGIA	EMBRAMED	75,0	Unidade	2,52	R\$ 1,26	R\$ 94,50
154	COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL	MERCUR	8,0	Unidade	143,75	R\$ 71,00	R\$ 568,00
155	COLAR CERVICAL TAMANHO GRANDE	TAKE CARE	4,0	Unidade	41,42	R\$ 20,00	R\$ 80,00
156	COLAR CERVICAL TAMANHO MEDIO	TAKE CARE	4,0	Unidade	36,51	R\$ 8,24	R\$ 32,96
157	COLAR CERVICAL TAMANHO PEQUENO	TAKE CARE	4,0	Unidade	28,34	R\$ 13,95	R\$ 55,80
158	CONJUNTO DE IMOBILIZAÇÃO CERVICAL (TESTEIRA, QUEIXEIRA, FIXADOR)	RESGATESP	23,0	Unidade	869,71	R\$ 434,00	R\$ 9.982,00
159	CONJUNTO DE TALA MOLDÁVEL PRA IMOBILIZAÇÃO	HMC	23,0	Kit	52,14	R\$ 25,95	R\$ 596,85
160	ESPÁTULA (ABAIXADOR DE LÍNGUA) PAC. C/ 100 UNID.	THEOTO	225,0	Pacote	11,67	R\$ 5,80	R\$ 1.305,00
161	FITA P/ MONITOR DE GLICEMIA CX. C/ 50 FITAS	ACCU-CHECK	450,0	Caixa	71,07	R\$ 36,00	R\$ 16.200,00
162	FITA REATIVAS PARA GLICEMIA CAPILAR, COM BIOSENSORES PARA CAPTAÇÃO DE SANGUE LATERAL, COM CESSÃO DE APARELHO COMPATÍVEL COM AS TIRAS.	ACCU-CHECK	450,0	Unidade	72,72	R\$ 36,10	R\$ 16.245,00
163	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO C/ CONECTORES	FOYOMED	23,0	Kit	26,96	R\$ 14,00	R\$ 322,00
164	MÁSCARA DE VENTURI PEDIÁTRICA C/ CONECTORES	FOYOMED	12,0	Kit	24,83	R\$ 13,09	R\$ 157,08
165	MICRONEBULIZADOR COMPLETO ADULTO	OMRON	12,0	Conjunto	16,80	R\$ 8,00	R\$ 96,00
166	MICRONEBULIZADOR COMPLETO INFANTIL	OMRON	12,0	Conjunto	16,16	R\$ 8,00	R\$ 96,00
167	TERMÔMETRO CLÍNICO	G-TECH	60,0	Unidade	24,74	R\$ 12,23	R\$ 733,80
168	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	G-TECH	60,0	Unidade	31,00	R\$ 15,50	R\$ 930,00
							R\$ 48.694,99

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.1.4. O pagamento será realizado apenas dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que



impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem



permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, quando houver.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:



Gestão/Unidade: 1901 Secretária Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 1500100200 – Receita de imposto e Transf. – Saúde

1600000000 – Transferência SUS- Bloco de Manutenção

Programa de Trabalho: 10 301 003 2.024 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 44.90.52.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pacujá/CE, 16 de Julho de 2025.


DAYANA MARQUES RODRIGUES
Secretária municipal de saúde
CONTRATANTE

Secretaria
Municipal de
Saúde



PACUJÁ
PREFEITURA



MANUELA DE OLIVEIRA
DANTAS:04908974365

Assinado de forma digital por MANUELA
DE OLIVEIRA DANTAS:04908974365
Dados: 2025.07.21 13:41:28 -03'00'

MANUELA DE OLIVEIRA DANTAS
NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ n.º 74.068.008/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

TESTEMUNHA
NOME
CPF: